



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 0995 /2019

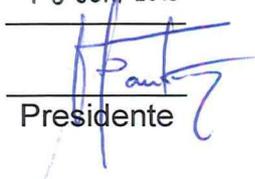
Autoria: vereadora **Juliana Damus**

Despacho:

APROVADO

Araraquara,

18 JUN. 2019



Presidente

Considerando o Projeto de Lei nº 8.057/2017 do Senador Eduardo Amorim, que acrescenta o artigo 118-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conceder garantia de manutenção do contrato de trabalho ao segurado com câncer, após a cessação do auxílio-doença, acidentário ou não;

Considerando que a proposta do projeto visa estender ao segurado com câncer, após o término do auxílio-doença, a garantia de permanência no emprego estabelecida pela Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e que o benefício da estabilidade seria assegurado ao trabalhador mesmo que a doença seja anterior a sua filiação no sistema previdenciário e independentemente de ele ter sofrido, ou não, acidente de trabalho;

Considerando que o Projeto de Lei nº 8.057/2017 tem origem no Projeto de Lei do Senado nº 14/2017, que foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, e encaminhado à apreciação pela Câmara dos Deputados;

Considerando que a pessoa acometida pelo câncer passa por momentos difíceis, e a perda do emprego gera mais transtornos para ela, para sua família e, inclusive, para a sociedade, pelo aumento de custos para seu acolhimento, pela rede de assistência social e pelo SUS, para fazer as vezes da atividade laboral que atua como verdadeira ferramenta terapêutica em sua recuperação;

Considerando que, em decorrência dos problemas físicos e psicológicos motivados pelo câncer, há necessidade de mínimo período espaçado para readaptação das atividades do cotidiano, seja no âmbito das relações pessoais, familiares e de trabalho;

1637 17/06/2019 085936 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 0995/2019

Considerando que o trabalhador, estando apto para o retorno às atividades, tem iguais condições de produzir e de contribuir para a empresa, necessitando tão somente de um prazo, como o conferido pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91 (mínimo de doze meses), a fim de adaptação ao exercício do trabalho;

Considerando que, sem a concessão de tal prazo legal preconizado pelo PL nº 8.057/2017, por vezes, poderá implicar em avaliação precipitada da empresa no sentido de considerar o trabalhador a ela vinculado acometido por câncer inapto para o exercício de suas funções quando do retorno de sua licença, sendo que este necessita de compreensão, solidariedade e tempo razoável para sua recuperação,

Requeiro, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja oficiado a Excelentíssima Senhora Deputada Federal Professora Marcivania do Socorro da Rocha Flexa (PCdoB-AP), presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o apoio desta Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 8.057/2017, bem como solicito que envidem esforços visando a apreciação e aprovação o mais breve possível, tendo em vista a importância deste tema.

Requeiro, ainda, que seja dado conhecimento deste requerimento, ao relator designado, Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT-PE), às lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e às principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Araraquara, 17 de junho de 2019.


Juliana Damus
Vereadora